



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2016/PMCC-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2016/SRP

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pedras britadas, a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias públicas e demais serviços no município de Canaã dos Carajás-PA.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº. 039/2016/SRP.

Às 09h00min horas do dia 13 (treze) de Maio de 2016, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, a Pregoeira Cleudénice Bomfim de Macedo, nomeada através do decreto n. 825/2016-GP, bem como a equipe de apoio composta pela assistente, Katia Solange Gomes Barros, e as empresas GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, FORTES CONCRETOS LTDA-EPP, KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP. Recolheram o edital as empresas: GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, H. VELOSO SOARES E CIA LTDA-EPP, FORTES CONCRETOS LTDA-EPP, KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, comparecendo para o certame descrito somente as empresas mencionadas abaixo. Confirmada a presença das licitantes a Pregoeira procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a Pregoeira procedeu ao recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, e passou para visto e conhecimento de todos os presentes. Finalizado isto a equipe de apoio passou para análise dos documentos e constatou que todos os documentos apresentados foram apresentados em conformidade com o ato convocatório e foram credenciadas com seus respectivos representantes, conforme abaixo, restando enquadrada na condição de EPP somente a empresa FORTES CONCRETOS LTDA-EPP:

KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP.....	13.845.729/0001-00
KARLA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO	C.P.F. nº 606.584.282-68
GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.....	05.025.210/0001-58
RAFAEL MENDES RODRIGUES	C.P.F. nº 013.920.056-80
BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.....	05.212.138/0001-78
ADEMIR SEBASTIAO DE ARAUJO	C.P.F. nº 206.805.202-44

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



FORTES CONCRETOS LTDA..... 19.485.946/0001-13
VINÍCIUS DOMINGUES BORBA C.P.F. nº 713.119.041-15

Dando continuidade aos trabalhos a Pregoeira recebeu o Envelope 01, contendo a Proposta e o Envelope 02 contendo os documentos de habilitação das licitantes credenciadas, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados por todos os presentes. Em ato contínuo a Pregoeira efetuou a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, repassando os documentos para visto e conhecimento de todos os presentes. Na sequência, a Equipe de Pregão recolheu as propostas e deu início a análise. Concluída a análise, a Pregoeira passou a relatar que: A licitante FORTES CONCRETOS LTDA-EPP, apresentou proposta com unidade de medida em (m²), divergente ao exigido no Termo de Referência (m³); Em análise a proposta apresentada pela licitante GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, foi constatada que a mesma foi assinada pelo procurador, o Sr. Rafael Mendes Rodrigues, o qual não possui poder específico para esta finalidade, sendo referido no instrumento apresentado apenas poderes para “apresentar ofertas e lances verbais”, divergindo do especificado em edital, conforme exigido no item 29.1,c) do edital. As demais licitantes, BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP apresentaram proposta para todos os itens, em conformidade com o ato convocatório. Após pronúncia da pregoeira o representante da empresa FORTES CONCRETOS LTDA-EPP se manifestou declarando que, o vício apontado em sua proposta trata-se de mero erro material, visto que tal produto não é comercializado em m², conforme consta, expressamente na proposta, sendo possível ser sanado, conforme previsto no item 32 do edital. Em esclarecimento a argumentação da licitante a Pregoeira citou que no mesmo item 32 do edital está claro que “*em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada*”, e que tal caso acatasse sua declaração, poderia a mesma estar descumprindo com a regra explícita em edital, visto que a modificação solicitada estaria alterando os termos originais apresentados, e ainda que a indicação da unidade de medida interfere na composição dos preços. Alegou ainda que o item 51 do Edital prevê claramente que somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos do edital poderão ser consideradas classificadas “**item 51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos**”. Ainda como forma de se assegurar de sua interpretação, a Pregoeira efetuou consulta no Banco de Preço da Prefeitura Municipal, mantido através de sistemas online (www.compraspublicas.com.br), em busca de evidências e esclarecer de forma plena o entendimento. Como resultado desta consulta foi constatado que existem no mercado várias aquisições efetuadas na modalidade de m² (metros quadrados), conforme se comprova em consulta juntada nos autos, restando evidente que o erro não é meramente formal e pode de fato gerar prejuízos ao poder público, assim como, caracteriza a apresentação de dados divergentes do edital. Diante do acima exposto, considerando os vícios apresentados nas propostas das licitantes FORTES CONCRETOS LTDA-EPP e GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA, a Pregoeira declarou as propostas das licitantes DESCLASSIFICADAS. As licitantes BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, tiveram suas propostas CLASSIFICADAS para fase de lances, por estarem em pelo atendimento às regras estabelecidas. Finalizado os argumentos e declarada a decisão das propostas, a Pregoeira declarou aberta a fase de lances verbais. Durante a disputa entre as licitantes classificadas a Pregoeira provocou insistentemente a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



oferta de lances, com o objetivo de alcançar o valor das propostas desclassificadas. Em discussão com os licitantes foram apresentados vários argumentos, dentre eles que o valor estimado pela administração estaria em desacordo com a atualidade mercadológica, visto que são preços já trabalhados em contratos em outro exercício. Argumentaram ainda que as empresas sediadas em outras localidades estão em desvantagem com relação as empresas localizadas no município, visto que o deslocamento do produto até o local de entrega geram custos consideráveis que elevam os preços.

Item: 00001 - BRITA 3/4

Quantidade: 5.400,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	83,100 *
	KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS	R\$	83,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Desistiu.
Justificativa: A licitante declinou.

Observação A licitante decalrou não ter margem para desconto, alegando que os custo para fornecimento do produto no local estabelecido no edital.

ABERTURA DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

Rodada: 1 KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS R\$ 82,170

Rodada: 2 KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS R\$ 79,000

Habilitação KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, Data: 13/05/2016 às 13:42:26

Dec.vencedor KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, Data: 13/05/2016 às 13:42:28

Item: 00002 - BRITA 0 (ZERO)

Quantidade: 13.100,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



UNITÁRIO.

Prop. Base	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	79,850 *
	KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS	R\$	79,500 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	79,400
		KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS	R\$	75,900

Rodada:	2	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Desistiu.
		Justificativa: A licitante declinou.	

Habilitação KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, Data: 13/05/2016 às 13:42:16

Dec.vencedor KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, Data: 13/05/2016 às 13:42:18

Item: 00003 - PO DE BRITA

Quantidade: 19.800,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	40,950 *
	KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS	R\$	40,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	39,950
		KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS	R\$	39,900

Rodada:	2	BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Desistiu.
		Justificativa: A licitante declinou.	

Habilitação KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, Data: 13/05/2016 às 13:42:07

Dec.vencedor KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, Data: 13/05/2016 às 13:42:09



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Finalizada a fase de lances verbais, a Pregoeira, passou-se para próxima fase, DA HABILITAÇÃO. Realizada a abertura do envelope da licitante ganhadora a Pregoeira repassou os documentos para visto e conhecimento de todos os presentes. Após, passou-se para análise dos documentos apresentados, ocasião em que a Pregoeira e a equipe de apoio constatou que a licitante KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, apresentou todos os documentos exigidos em edital, tendo os mesmos sido conferidos quanto sua validade junto ao sistema de internet, cujas conferências são anexas ao procedimento. Observou, ainda, a Equipe de Pregão que o documento de LICENÇA DE OPERAÇÃO está vencido desde 07.JANEIRO.2016, todavia a licitante fez juntar o pedido de Renovação da Licença de Operação, devidamente protocolado Secretaria Estadual de Meio Ambiente, juntamente com a legislação específica composta pela Ordem de Serviço n. 01 de 13 de julho de 2015 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, que prevê que quando o pleito de renovação é efetuado em até 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento a certidão à vencer terá sua validade prorrogada até a “*manifestação definitiva do setor de licenciamento*”. Finalizada a análise a Pregoeira declarou que todos os documentos conforme o exigido no ato convocatório. Diante disto a Pregoeira declarou a licitante KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP, HABILITADA E VENCEDORA do certame. Anunciada sua decisão a Pregoeira concedeu oportunidade para as licitantes para recorrerem de sua decisão, momento em que a licitante FORTES CONCRETOS LTDA-EPP, manifesta-se contrariamente à habilitação da empresa Karajás Mineração, Construção e Serviços Ltda - EPP pelos seguintes termos: *“01 - Há patente discrepância entre a última alteração contratual da empresa e sua Certidão Simplificada, o que macula tal documento. No Contrato Social constam como Sócios Administradores 02 (dois) sócios, Anderson Werneck Borba Soares e Cassia Cristina Borba Soares. Já na Certidão Simplificada acostada ao presente Certame consta APENAS o sócio Anderson Werneck Borba Soares como Administrador razão pela qual deve ser desconsiderada a Certidão Simplificada por não exprimir a real verdade da situação da empresa. 02 - Quanto à Licença Operacional da empresa Karajás Mineração, Construção e Serviços Ltda - EPP contestamos a mesma pelos seguintes fatos. A empresa acostou aos autos Licença vencida em 07 de janeiro de 2016. Junta comprovante de requerimento de Renovação de Licença datada de 20 de agosto de 2015. Promove a juntada também de Ordem de Serviço n. 01 de 13 de julho de 2015 na qual invoca o Art. 18 de tal documento alegando que requereu renovação dentro do prazo de anterioridade de 120 (cento e vinte) dias do vencimento. Porém não comprova cumprimento ao Parágrafo Único de tal artigo no que tange à manutenção das mesmas condições verificadas em 07 de janeiro de 2014. Ademais a empresa Karajás Mineração, Construção e Serviços Ltda - EPP apresenta suposto comprovante de posse por meio de contrato de Arrendamento de área muito posterior à emissão e vencimento da Licença. A não verificação é patente, mesmo que por análise superficial neste momento, haja vistas que o representante legal da empresa e o responsável técnico da mesma não mais é o mesmo de quando da emissão da Licença Vencida, razão pela qual também se pede a inhabilitação por tal documento. 03 - No que tange à licença emitida pelo DNPM não há que se aceita por esta Comissão uma vez que não preenche os requisitos pelos seguintes fatos: 01 - A autorização emitida pelo DNPM é na pessoa de Gilson Geraldo de Carvalho enquanto o Outorgante de uso da área é firmado para a empresa Karajás Mineração, Construção e Serviços Ltda - EPP por terceira pessoa, qual seja, Cesar Andrade Moreira. A área constante do Contrato datado de 02 de maio de 2016 não é especificada de forma segura no Contrato como sendo a mesma que consta na Autorização DNPM. Não consta no Contrato qualquer menção à outorga de direitos minerários, somente superficiais. Ante o exposto se manifesta neste momento contrário à habilitação da empresa Karajás Mineração, Construção e Serviços Ltda - EPP.”*. Destaca esta Equipe de Pregão, conforme



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



os entendimentos doutrinários, que a presente manifestação é ACATADA como RECURSO, sendo aberto prazo a partir deste momento, na forma da Lei, para apresentação de RAZÕES DE RECURSO, assim como, de CONTRARRAZÕES, sendo os licitantes cientes dos prazos a partir da assinatura desta ata. Nada mais havendo a ser tratado, às 13h:45min encerrou-se os trabalhos e lavrou se a presente ata que vai assinada pelos licitantes presentes, Pregoeira e Equipe de Apoio.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO	_____
Equipe apoio	TIARLES DA SILVA SANTANA	_____
Equipe apoio	KATIA SOLANGE GOMES BARROS	_____

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	ASSINATURA
KARAJAS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA-EPP	_____
GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA	_____
BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	_____
FORTES CONCRETOS LTDA	_____